



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do art.º 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica: 03/04.08.02.02.04
- 2- Dotação corrigida: 2.000,00
- 3- Dotação Disponível: 1.050,00
- 4- Cabimento registado: 1.000,00
- 5- Dotação Disponível após cabimento: 50,00

CAB Nº 674

Oeiras 11 de Maio de 2024

Técnica Superior
Mónica Chambel

Serviço: Ação Social

Assunto: Prorrogação do protocolo celebrado com a ANAFRE, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado "Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas"

Parecer Jurídico da Dra. Sandra Viriato:

A presente proposta de deliberação encontra-se elaborada de acordo com as disposições legais aplicáveis, do Lei nº 75/2013 e no âmbito das competências próprias do Junta de freguesia
24/5/2024 SSV

Proposta de Deliberação Nº 85/2024

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a Legislação em vigor – Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade. Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

II – DESENVOLVIMENTO

A lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

Em reunião do executivo realizada a 02/03/2023 e de acordo com a proposta de deliberação 37/2023, foi deliberado por unanimidade, a assinatura de um protocolo com a ANAFRE, a vigorar no ano de 2023, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” e o envio da referida proposta para a Assembleia de Freguesia.

III – CONCLUSÃO

Considerando que:

O Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024;

A Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril, define o quadriénio 2022-2025, para operacionalização deste apoio, bem como os respetivos montantes;

Foi outorgado, em 09/05/2024, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar este apoio nos anos de 2024 e 2025;

Propõe-se:

1. A prorrogação do protocolo celebrado com a ANAFRE no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas”, para os anos de 2024 e 2025.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Oeiras, 24 de maio de 2024

Anexos:

- Informação n.º 198/2024;
- Termo de Aceitação.

A Presidente,
Madalena Castro

APROVADA POR
UNANIMIDADE

O PRESIDENTE,
21/6/24

FREGUESIA DE OEIRAS E SAO JULIAO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

O PRESIDENTE,
6/6/2024



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do art.º 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica: 03/04.08.02.02.04
- 2- Dotação corrigida: €
- 3- Dotação Disponível: € 1.050,00
- 4- Cabimento registado: € 1.000,00
- 5- Dotação Disponível após cabimento: € 50,00

CAB Nº

Oeiras 11 de Junho de 2024

Técnica Superior
Mónica Chambel
Mónica Chambel

Serviço: Ação Social

Assunto: Proposta de prorrogação do protocolo celebrado com a ANAFRE, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado "Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas"

Parecer Jurídico da Dra. Sandra Viriato:

União das Freguesias Oeiras e
S. Julião da Barra, Paço de Arcos
e Caxias

Supervisão Jurídica

Em 29.05.2024

SV

Informação Nº 198/2024

A/C Exma. Senhora Presidente
Dra. Madalena Castro

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a Legislação em vigor – Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade. Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

II – DESENVOLVIMENTO

A lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

Em reunião do executivo realizada a 02/03/2023 e de acordo com a proposta de deliberação 37/2023, foi deliberado por unanimidade, a assinatura de um protocolo com a ANAFRE, a vigorar no ano de 2023, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” e o envio da referida proposta para a Assembleia de Freguesia.

III – CONCLUSÃO

Considerando que:

O Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024;

A Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril, define o quadriénio 2022-2025, para operacionalização deste apoio, bem como os respetivos montantes;

Foi outorgado, em 09/05/2024, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar este apoio nos anos de 2024 e 2025;

Propõe-se a prorrogação do protocolo celebrado com a ANAFRE no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas”, para os anos de 2024 e 2025.

Oeiras, 24 de maio de 2024

A Técnica Superior de Ação Social

Carla Sete Coelho



TERMO DE ACEITAÇÃO

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1.º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, NIPC n.º 510838332, com sede na Rua da Fundação de Oeiras, Edifício CMO, Piso 0, 2780-057 Oeiras, Concelho de Oeiras, Distrito de Lisboa, neste ato representada por Madalena Castro, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, e sua representante legal.

Considerando que:

O Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024;

A Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril, define o quadriénio 2022-2025, para operacionalização deste apoio, bem como os respetivos montantes.

Foi outorgado, em nove de maio de dois mil e vinte e quatro, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar este apoio no ano de 2024 e 2025!

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabelece no seu Artigo 213.º que: “Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.”;

Foi outorgado, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar o art.º 213.º do orçamento de estado de 2023. Este apoio passa a ter um prazo de execução de setembro de 2022 a dezembro de 2023, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro;



É celebrado o presente ao termo de aceitação.

1 – A ANAFRE, em dois de novembro de dois mil e vinte e dois, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas:

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.



- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:

3.1 – Relativamente aos beneficiários da TSEE;

- a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: **complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:**

- a) Fatura de eletricidade;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas enumeradas, por referência a um dos meses de calendário do período do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL, 1 por mês de calendário, com data compreendida entre setembro de 2022 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o



respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas;

d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;

e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a conferir é de €10 (dez euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro de 2022 até ao término do programa.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em _____, aos _____ dias do mês de maio de 2024,

A Presidente da União das Freguesias,

Monica Chambel

218 438 394
Graça Po Rodrigues

De: Presidente
Enviado: 12 de janeiro de 2024 18:36
Para: Luísa Ferrão; Clotilde Oliveira; Graça Ramos; Ana Benedi
Cc: Monica Chambel; Cristina Carvalho
Assunto: FW: "Bilha Solidária" para 2024

Importância: Alta

Reencaminho para V/conhecimento: **continuidade, em 2024, do apoio para aquisição da bilha solidária.**



Madalena Castro
Presidente

União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

Estrada da Fundição de Oeiras – 2780-057 Oeiras

☎ 21 4416512

✉ presidente@ufopac.pt

De: Geral UFOPAC <geral@ufopac.pt>
Enviada: 12 de janeiro de 2024 12:16
Para: Presidente <presidente@ufopac.pt>
Assunto: FW: "Bilha Solidária" para 2024

De: Relay ANAFRE <anafre@anafre.pt>
Enviada: 12 de janeiro de 2024 09:25
Para: Relay ANAFRE <anafre@anafre.pt>
Assunto: "Bilha Solidária" para 2024

Ex.mo(a). Senhor(a) Presidente de Junta,

Fase 3 - Apoio, extraordinário e excecional, aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado.

O Despacho n.º 12230/2022, que aprovou o Regulamento do apoio, extraordinário e excecional, aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, em articulação com a ANAFRE e as Juntas de Freguesia, estabelecia que o referido apoio terminava a 31-12-2022.

O artigo 213.º do Orçamento do Estado para 2023 - Lei n.º 24-D/2022 - determinou que o apoio conhecido por "Bilha Solidária" teria continuidade em 2023.

Por decisão do Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática este apoio vigorará também em 2024.

Concluídas as questões formais, os pagamentos de 10€ por garrafa de gás/mês serão retomados nas juntas de freguesia aderentes, contemplando as aquisições efetuadas no mês de janeiro de 2024, mediante a apresentação da usual documentação.

Aguardamos publicação de novo despacho bem como assinatura de protocolo para dar seguimento ao apoio.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Veloso

Presidente do Conselho Diretivo

ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias)

Hotel do Minho | Rua do Açúcar, nº 56 | 1950-000 LISBOA

Tel: 216 458 890 | Fax: 218 458 898 | E-mail: anafre@anafre.pt

www.anafre.pt

Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril

Publicação: Diário da República n.º 74/2024, Série II de 2024-04-15

Emissor: Finanças e Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento

Parte: C - Governo e Administração direta e indireta do Estado

Data de Publicação: 2024-04-15

SUMÁRIO

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos à operacionalização do apoio à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL) por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas, denominado «Bilha Solidária».

TEXTO

Portaria n.º 484/2024/2

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo [Decreto-Lei n.º 42-A/2016](#), de 12 de agosto, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 114/2021](#), de 15 de dezembro, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei, entre os quais, o combate à pobreza energética.

O atual conflito entre a Rússia e a Ucrânia, assim como o aumento das tensões políticas no Médio Oriente, tem conduzido a uma grande instabilidade no setor energético, impactando diretamente nos preços e nas cadeias de abastecimento de energia, com repercussões expressivas na economia e nos consumidores. Para fazer face ao impacto nos preços que afeta, muito em particular, os consumidores mais vulneráveis, no orçamento do Fundo Ambiental, aprovado pelo [Despacho n.º 11334-A/2022](#), de 21 de setembro, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás engarrafado.

A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) tem como objetivo geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente, das freguesias e seus eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das autarquias locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da freguesia, contribuindo para o desenvolvimento e coesão social e territorial de Portugal, e para a construção de políticas públicas e da dignificação das freguesias, estrutura base do edifício democrático em Portugal.

O [Despacho n.º 12230/2022](#), de 19 de outubro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, aprovou o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, sendo que a gestão do referido apoio compete ao Fundo Ambiental em articulação com a

ANAFRE, que por sua vez articula com as freguesias, em cujas sedes será pago o apoio aos respetivos beneficiários. O apoio a conferir é de 10 euros por garrafa de gás engarrafado, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário.

A [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabeleceu no seu artigo 213.º que: "Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do [Despacho n.º 11334-A/2022](#), de 21 de setembro, denominado 'Bilha Solidária', para 3 000 000 €.", pelo que este apoio continuou em 2023, através da ANAFRE.

Mantendo-se a tendência de escalada dos preços dos combustíveis, importa assegurar a replicação dos apoios extraordinários, por forma a que o efeito do aumento conjuntural dos preços de gás seja atenuado, visto tratar-se de um encargo adicional para as famílias, com impacto diferenciado junto das mais vulneráveis. Importa pois salvaguardar esta situação, prosseguindo os princípios de uma transição justa, pelo que, conforme o [Despacho n.º 2062-A/2024](#), de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2024, este apoio vigorará também em 2024.

Portanto, a operacionalização deste projeto dará lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela [Lei n.º 22/2015](#), de 17 de março, conjugado com o [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do [Decreto-Lei n.º 197/99](#), de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 32/2022](#), de 9 de maio, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2022, e pela Secretária de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas no [Despacho n.º 7473/2022](#), de 3 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos à operacionalização do apoio à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL) por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas, denominado "Bilha Solidária", no quadriénio 2022-2025.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes deste projeto, num montante total de € 3 500 000 (três milhões e quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

2022: € 1 000 000,00 (um milhão de euros);

2023: € 500 000,00 (quinhentos mil euros);

2024: € 1 750 000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros);

2025: € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para o ano económico de 2024 e 2025 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

25 de março de 2024. - O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro. - 22 de março de 2024. - A Secretária de Estado do Orçamento, Sofia Alves de Aguiar Batalha.

317529376

